



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.304, de 8 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre o lançamento e arrecadação dos tributos municipais, previstos na Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017 e alterações".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 16.493/2020;

DECRETA:

Art. 1º. O lançamento e arrecadação dos tributos municipais, previstos na Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017 – C.T.M., em seus artigos 8º, 9º, 21 e 33, a saber:

I – O imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxas serão lançados da seguinte forma:

- a) Em parcela única, com incidência de 10% (dez por cento) de desconto, tendo como vencimento o dia 20/3/2021, ou
- b) Em 10 parcelas mensais e consecutivas, sem incidência de desconto, tendo como vencimentos:

1ª parcela	20/3/2021
2ª parcela	20/4/2021
3ª parcela	20/5/2021
4ª parcela	20/6/2021
5ª parcela	20/7/2021
6ª parcela	20/8/2021
7ª parcela	20/9/2021
8ª parcela	20/10/2021
9ª parcela	20/11/2021
10ª parcela	20/12/2021

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 8 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.304/2020 – fls. 2

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

